



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 404 DE 18 DE AGOSTO DE 1983

Delimita a Zona Urbana da cidade de Cruzêta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cidade de Cruzêta, Estado do Rio Grande do Norte, cujo Município foi criado pela Lei Estadual nº 915, de 24 de novembro de 1953, situada à margem direita do Açude Público Cruzêta, com distância de 220 quilômetros da Capital do Estado, tem a sua Zona Urbana assim delimitada:

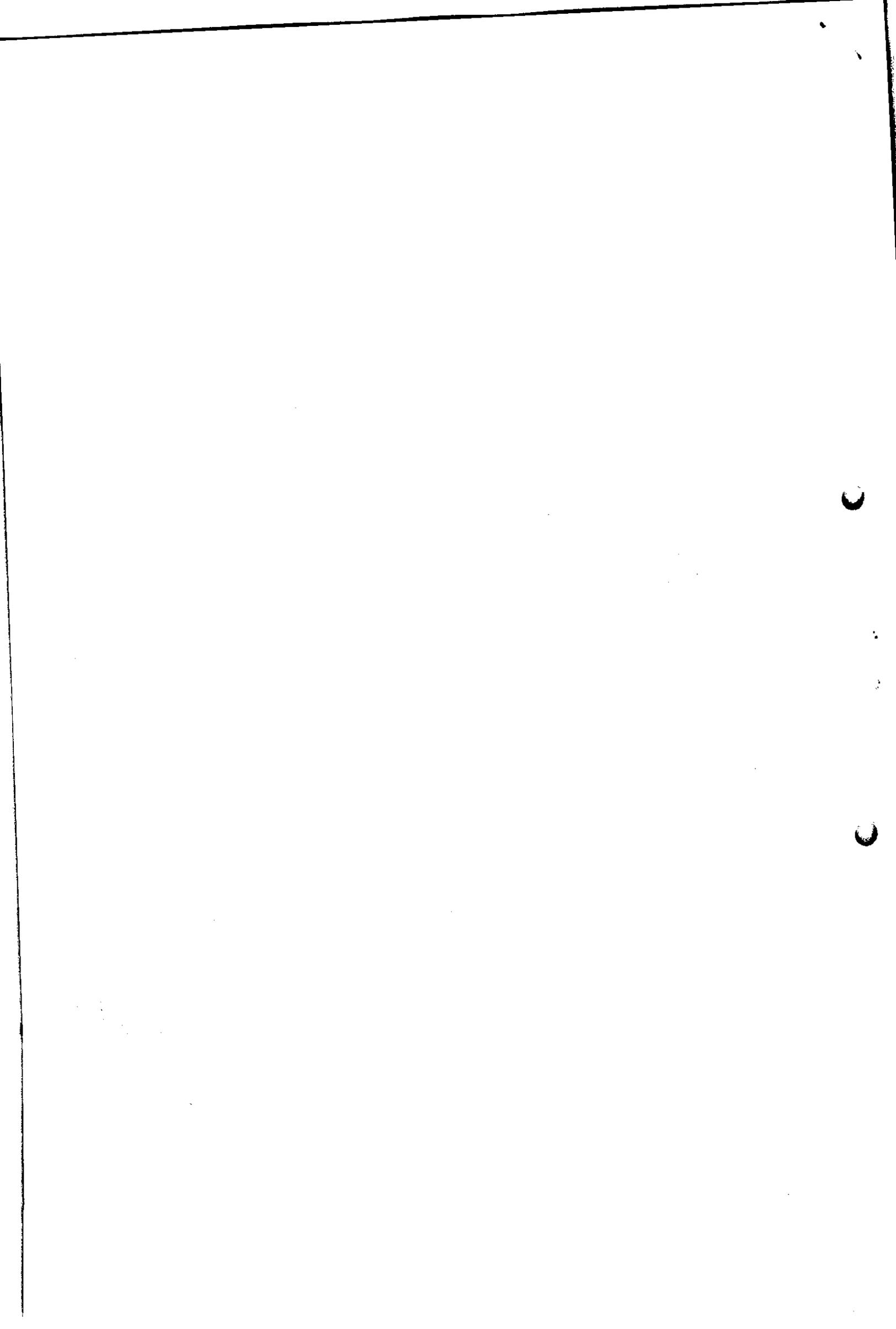
A Zona Urbana de Cruzêta, inicia-se no marco nº 01, localizado na ponte sobre o sangradouro próximo a cidade; daí seguindo em linha reta rumo ao Sul até alcançar o marco nº 02, localizado junto a cerca divisória da área do DNOCS a 110 metros do Matadouro Municipal; daí segue em linha reta rumo ao Leste passando pelo Cemitério Público até encontrar o marco nº 03, localizado a 60 metros do Conjunto Habitacional da COHAB/RN, lado Sul; daí seguindo no mesmo rumo em linha reta até alcançar o marco nº 04, localizado após 25 metros da casa da propriedade de Manoel Cipriano de Araújo; daí segue em direção ao Norte atravessando a RN-288 até encontrar o marco nº 05, firmado a 60 metros da casa de Janúncio Bernardino da Silva; daí segue margeando as águas do Açude Público Cruzêta até atingir o marco nº 01, ou marco inicial.

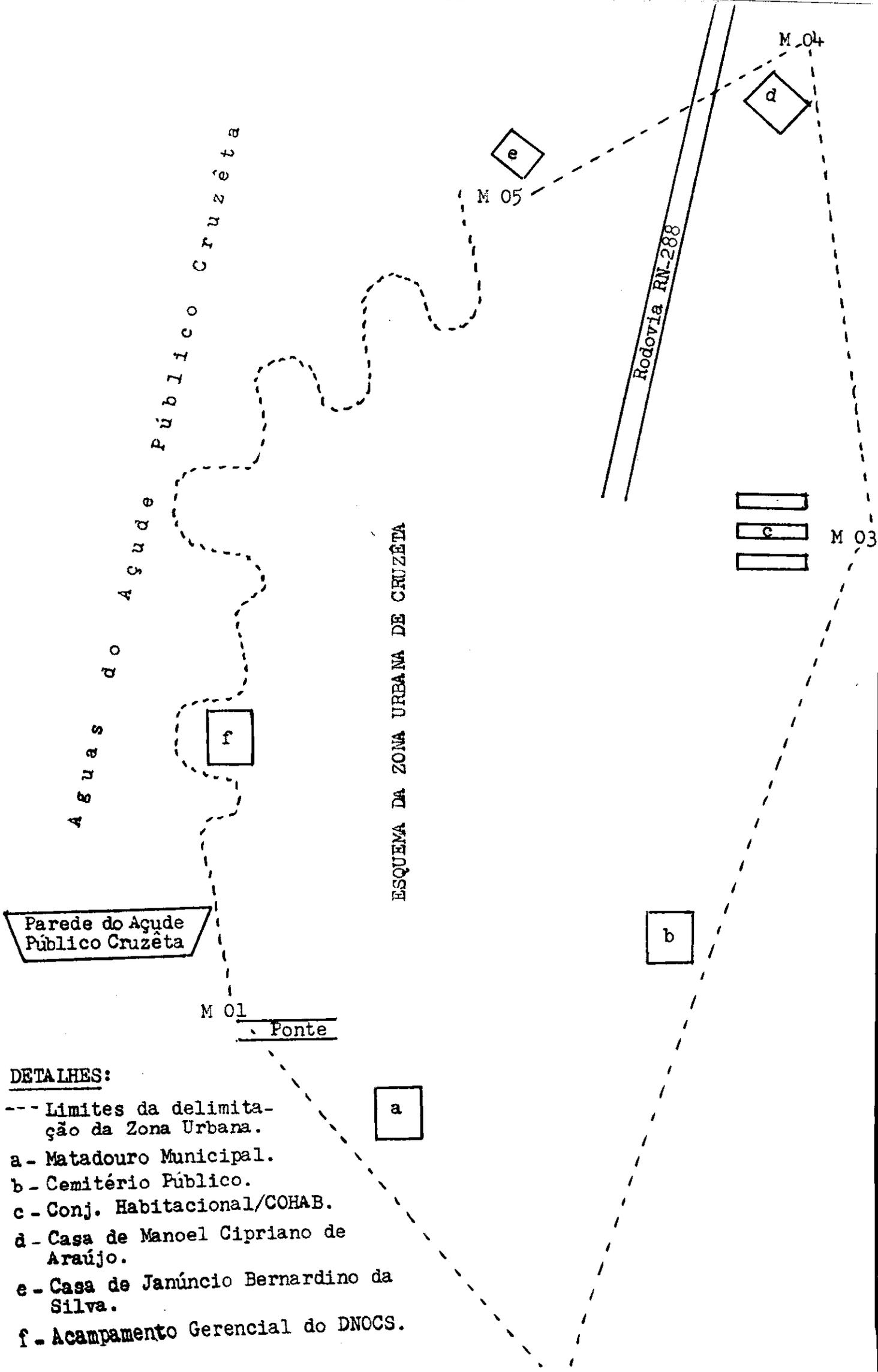
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 28, de 06 de abril de 1957, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), em 18 de agosto de 1983.

Manoel Mauricio de Medeiros
MANOEL MAURICIO DE MEDEIROS
PREFEITO

Antonia Pires Galvão de Góes
Antonia Pires Galvão de Góes
Secretária-Geral de Administração





DETALHES:

- Limites da delimitação da Zona Urbana.
- a - Matadouro Municipal.
- b - Cemitério Público.
- c - Conj. Habitacional/COHAB.
- d - Casa de Manoel Cipriano de Araújo.
- e - Casa de Janúncio Bernardino da Silva.
- f - Acampamento Gerencial do DNOCS.

